



02/01

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: DENUNCIA N° 02/2018

AUTOR: VEREADOR Charles Guimarães

ASSUNTO: PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO
PREFEITO JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO, Pela
PRÁTICA DE ATOS DE ILÍCITOS, GESTÃO TEMERARIA
E COMETIMENTO DE INFRAÇÕES POLÍTICO - ADMINIS
TRATIVAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA.

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 04 DE 02 DE 2019
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

CHARLES GUIMARÃES, vereador, abaixo assinado, vem perante Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO** do Prefeito **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, pela prática de atos de ilícitos, gestão temerária e cometimento de infrações político-administrativas, caracterizados pelas seguintes tipificações:

a) os crimes previstos no **Decreto Lei 201/67**, artigo 1º, incisos II (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos), III (desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas), IV (empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam) e V (ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas pertinentes);

b) a prática de atos de improbidade administrativa, previstos no **artigo 10 do mesmo decreto 201/67**, incisos I (facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º. desta Lei), VII (praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática), VIII (omitir ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura), IX (ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento) e, XII (permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente); b.1) a prática de atos de improbidade administrativa, previstas na **Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992, artigo 10, inciso VIII** (frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente); inciso XII (permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/12/2018
162541
Sec. do Proc. Legislativo

enriqueça ilicitamente); **artigo 11, inciso I** (praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência);


c) a prática do crime previsto na **Lei Federal 8.666** - Lei de Licitações, **artigo 89** (Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade);

d) o descumprimento de legislação específica, no caso **artigos 60 da Lei Federal 4320/64** (é vedada a realização de despesa sem prévio empenho);

e) o descumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no **artigo 37 da Carta do Brasil** (a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência**); e seu **inciso XXI** ("ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações").

Como se vê, tais infrações ilícitas/criminais e político-administrativos ensejam a instauração de **PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO REPRESENTADO JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, eis que incidentes, no caso, as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, citadas a seguir:

Artigo 66 - São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.



X- proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

15/04

Regras também previstas no **artigo 37, par. 4o. da Constituição Federal** "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Sendo assim, requer, desde já, se proceda como prevê o Regimento Interno do Legislativo Ibiunense, como a final será exposto.

DOS FATOS MOTIVADORES DO PEDIDO.

O prefeito de Ibiúna, JOÃO MELLO assumiu o cargo em 01 de janeiro de 2017. Desde a sua assunção como primeiro mandatário de Ibiúna, JOÃO MELLO vem se mostrando um administrador pígio, ineficiente e irresponsável, desconhecedor das mais simples normas de Administração Pública, praticando, enfim, atos ilegais e inconcebíveis no dia-a-dia.

Tais atos mostram total desorganização da máquina administrativa, total falta de transparência e correspondência entre as ações das várias secretarias municipais, enfim com **total falta de planejamento ou programa de governo**. As decisões são tomadas de forma aleatória, sem qualquer apreço ao erário publico, com acentuado direcionamento de verbas a determinadas empresas e pessoas, sem qualquer justificativa plausível que possam validar tais decisões.

A verdade é que Ibiúna vem sendo administrado por vários gestores sem nenhum comprometimento com a moralidade, com a legalidade e com a eficiência administrativa, enfim estamos parado no tempo há muitos anos, mas ultimamente tem sido ainda pior, um verdadeiro descalabro administrativo, tamanho desgoverno, tamanha falta de pulso na condução dos negócios públicos, tamanho despreparo do Prefeito JOÃO MELLO e de suas Assessorias, **muitos deles seus**

parentes, aliás, uma prefeitura familiar, ignorando a propria ética, uma verdadeira afronta a sabedoria popular.

Restando, ainda, cerca de 25 meses para o término do mandato do Prefeito JOÃO MELLO, infelizmente não se vislumbra no horizonte um futuro com qualquer perspectiva positiva para o município. A continuar o descalabro administrativo que vem ocorrendo, a total falta de organização, o favorecimento a determinadas empresas e pessoas, a falta de planejamento de governo, teremos ao final da administração, um município literalmente falido, com mais repercussões negativas nos serviços nas áreas da saúde pública, da educação, da segurança, do saneamento básico, nas obras de infraestrutura necessárias e permanentes.

Assim, é preciso evitar que a cidade chegue a esse ponto fatal. Para isso, a legislação põe nas mãos dos fiscais do Executivo - os vereadores - instrumentos que podem coibir, desde logo, no nascedouro ou a permanência das ações nocivas praticadas pelo prefeito JOÃO MELLO, nos 24 meses de mandato exercido.

A Constituição prevê e sanciona atos de improbidade ou prejudiciais aos cidadãos. Uma das sanções é exatamente a perda do mandato, alcançável através de deliberação da Câmara de Vereadores, soberana no decidir, já que representa a coletividade, que é proporcional, tendo sua representatividade destacada exatamente porque, na Câmara, forma-se um universo de pensamentos e ações de todos os segmentos da população.

Existem vários motivos para justificar a cassação do Prefeito JOÃO MELLO, como o descaso em vários Setores da Saúde; no Hospital local; a falta ou pagamento parcelado de funcionários públicos, a falta ou pagamento parcelado de funcionários das empresas terceirizadas, por falta de repasses de verbas contratadas; a desordem no Transporte Coletivo, o desperdício de dinheiro publico na falha coleta de Lixo (inclusive Lixo Hospitalar), os erros primários na administração do Aterro Sanitário, com indício de prática de crime ambiental; o mal uso do dinheiro publico, bem como emprego irregular das verbas publicas, os contratos emergenciais, sem licitação e sem justificação plausível, a pratica vergonhosa do nepotismo, **mas esses fatos serão objetos de outros pedidos a serem protocolados oportunamente com a mesma finalidade.**

Vamos aos argumentos fáticos para justificar o presente pedido:

**DO CONTRATO SUPEITO – DA CONDUTA DO PREFEITO
JOÃO MELLO – DO DESCASO E MAL USO COM O
DINHEIRO PÚBLICO.**

Este vereador fez um requerimento no ano passado, questionando a situação da seguinte obra: “ MURO DE ARRIMO – CALÇADAS – PAVIMENTOS GUIAS E SARGETAS” – contrato nº 22/2017, valor R\$ 529.510,69, com previsão de inicio da obra 28/07/2017 e conclusão 28/12/2017 (ano passado), conforme se vê pela foto da placa anexa. A obra está sem inicio e abandonada, com risco de desmoronamento da rua (Av. João Mello – no centro da cidade), curiosamente nome do pai do Prefeito como homenageado, e até agora ninguém sabe exatamente como está a situação do contrato.

O requerimento citado, por manobra casuística regimental, não foi votado até hoje pela câmara, porque um vereador da base aliada pediu discussão e a presidência simplesmente ainda não inscreveu para votação.

O mais grave é que a administração JOÃO MELLO, nada fez na obra até agora e ainda alterou a placa de publicidade mantendo os mesmos dizeres, apenas alterando a data da conclusão da obra para o próximo dia **17/07/2019**. É isso mesmo! A previsão do inicio é a mesma data (que ainda não iniciou!!), e agora o termino previsto é ano que vem!!)

Detalhe: A primeira placa não continha a empresa que deveria fazer a obra, enquanto que a atual placa tem o nome da empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO (vide foto anexa)**.

Eis a publicação do processo administrativo:

Diário dos Municípios

IBIÚNA

29/07/2017-**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA** Extrato de Contratos. Contrato nº 22/2017 - Tomada de Preços nº 01/2017 - Proc. Adm. nº 274/2017- Contratado: **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - Contratação de empresa especializada para Executar serviços de Muro de Arrimo, calçada, pavimento, guias e sarjetas, com material e mão de obra, conforme edital e seus anexos. . - Valor: **R\$ 529.510,69** Assinatura: 18/07/2017,



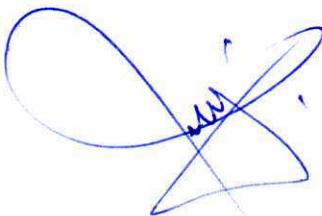
Pelo que consta na placa, essa obra deveria ser feita com recurso próprio da prefeitura. Com a primeira e agora com a segunda placa informativa, é forçoso admitir que o prefeito JOÃO MELLO assinou um atestado de ineficiência administrativa, o que sugere pensar que, das duas uma, ou empresa TOBIAS FIQUEIREDO não recebeu nada pelo contrato assinado, um verdadeiro calote oficial da Prefeitura, ou recebeu pela obra e o prefeito não consegue cobrar a continuidade e conclusão da obra. De qualquer forma, o Prefeito JOÃO MELLO trata a administração publica com descaso, causando danos ao erário publico, motivando o pedido de cassação do seu mandato, sem prejuízo de outras medidas judiciais para reparar o prejuízo causado.

OUTRO CONTRATO SUSPEITO.

Dentre vários, outro contrato suspeito é o nº 23/2017, cfr. publicação abaixo, onde se vê que pelo valor astronômico de quase **700 mil reais**, pela contratado da empresa HC FERNANDES, para elaboração dos projeto de urbanização e regularização dos assentamentos urbanos nos bairros : Laval I, Laval II, Vila Pitico, Vila Lima, Gemima e Capim Azedo, **E PELO QUE SE SABE ATÉ AGORA NADA FOI FEITO PELA EMPRESA CONTRATADA.**

Eis a publicação do contrato:

Contrato nº 23/2017 - Tomada de Preços nº 02/2017 - Proc. Adm. nº 146/2017- Contratado: - **HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EPP.** - Contratação de empresa especializada para elaboração dos **Projetos de Urbanização e Regularização dos assentamentos Urbanos nos bairros Laval I, Laval II, Vila Pitico, Vila Lima, Gemima e Capim Azedo**, conforme edital e seus anexos. - Valor: **R\$ 685.131,30**



O fato mais grave é que os mesmos serviços foram prestados gratuitamente pelo Governo do Estado, através de convênio feito com a Prefeitura e o ITESP, conforme publicação abaixo, e o contrato suspeito e temerário nº 23/2017, acima citado, apenas reproduz o que já foi feito. Resumindo: O prefeito JOÃO MELLO gastou esse valor altíssimo sem necessidade, por o serviço já estava pronto pelo ITESP, um verdadeiro festival com o dinheiro público. Mais um ato de gestão temerária do prefeito JOÃO MELLO, que trata a administração pública com descaso, causando danos ao erário público, motivando a cassação do seu mandato, sem prejuízo de outras medidas judiciais para reparar o prejuízo causado.



Eis a publicação do processo citado do ITESP.

**SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo
Seção I**

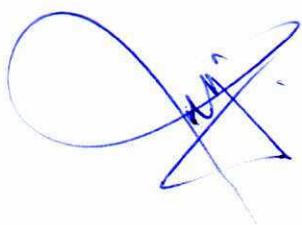
Justiça e Defesa da
Cidadania FUNDACÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO
DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

Extrato de Convênio

24/10/2017-Processo ITESP 703/2016 1º Partípice: Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP. 2º Partípice: **Município de Ibiúna**. Objeto: Constitui objeto deste convênio a execução, mediante mútua colaboração, do Programa Minha Terra, por meio da **regularização fundiária de imóveis urbanos**. Data da assinatura: 20-10-2017 Período inicial de vigência: 20-10-2017 a 19-10-2020 (36 meses).

**SOBRE AS VÁRIAS OBRAS INACABADAS E MAL FEITAS
DA GESTÃO ANTERIOR E SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA
DA GESTÃO DO PREFEITO JOÃO MELLO, COM INDÍCIO
DE MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO E PRÁTICA DE
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR AÇÃO E
SOBRETUDO POR OMISSÃO"**

É do conhecimento geral a situação caótica das várias obras iniciadas na gestão anterior **e que até a presente data não foram concluídas**, apesar de algumas ainda estarem com placas sinalizadoras contendo os dados das obras (tipo de convênio, de licitação, origem da verba, valor, data prevista de inicio e término da obra).



109

A atual administração do prefeito JOÃO MELLO nada fez para concluir tais obras **e nem explicou até hoje a população os motivos dessa situação, conduta irresponsável que caracteriza a pratica de improbabilidade administrativa, seja por ação ou por omissão;**

No requerimento protocolado por este vereador no ano passado, até hoje não votado pelos nobres vereadores, foram listados as seguintes **obras:** - Reforma e ampliação do Posto de Saude “ Dr. Arcy Bandeira”, localizado na Avenida São Sebastião; - Reforma e ampliação da praça rotatoria localizada na entrada da cidade;- Pista de Caminhada e Ciclovia localizada na avenida marginal (Av. Antonio Falcí), esta iniciada e reiniciada por várias vezes;- Reforma do terminal rodoviário; - Ampliação e reforma da Delegacia de Policia, localizada na avenida São Sebastiao; Calçadão boulevard da Rua perto do termininal rodoviário (esta com valor exorbitante e mal feita) ; - Várias ruas e calçadas na zona central da cidade (estas sem qualquer placas sinalizadoras). Outro requerimento foi questionado porque não concluiram as obras das UBS, pavimentação da Vila Pitico, conforme copia do requerimento em anexo. Foi indagado no requerimento porque as obras listadas estavam e ainda estão paralizadas, e se a administração instaurou algum procedimentos administrativos de SINDICÂNCIA OU AUDITORIA para apurar e averiguar os fatos constante no requerimento denuncia, conduta que seria perfeitamente normal numa gestão seria e decente, até porque já existe UM ORGÃO na Prefeitura **denominado OUVIDORIA**, com vários advogados e funcionários competentes para esses tipos de procedimentos. Enfim, nada foi feito! Não somente recusaram e recusam passar informações e documentos a este Vereador, como também se omitiram na tarefa de **investigar e auditar** todos esses atos de desperdícios de verbas publicas, algumas verbas, pelo que se sabe, foram devolvidas para o Governo Federal e do Estado, por falta de execução e prestação de contas. Algumas verbas foram desviadas das finalidade originais do contrato, tudo levando a crer que houve emprego irregular de veba publica, mais condutas que caracterizam, sem dúvida, improbidade administrativa por ato de ação e omissão do gestor publico, no caso do Prefeito JOÃO MELLO e seus Assessores.

Como se vê, o prefeito JOÃO MELLO ao agir dessa forma, não está preparado para exercer o mais alto cargo de mandatário do Município, dando mais um motivo para o pedido de sua cassação de mandato.

Ora, por essas condutas irregulares, algumas até criminosas, está configurada a pratica de infração político-administrativas do Prefeito JOÃO MELLO, por violação da L.O.M – Lei Orgânica do Município, especificamente o art. 66, incs. VII e VIII, passível, portanto, de pedido de cassação do seu mandato.

110

Como se vê, o prefeito JOÃO MELLO cometeu vários ilícitos civis e criminais, previstos em várias disposições legais, tais como: Código Penal, Código Eleitoral, lei da improbidade administrativa (Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992); crimes previstos no Decreto Lei 201/67, além da violação da normas previstas na Lei Orgânica do Município, especificamente o art. 66, inc. VII e VIII, e de vários princípios constitucionais prevista no artigo 37 (da moralidade, legalidade, impessoalidade, da publicidade e da eficiência administrativa) que motivam o pedido de CASSAÇÃO DO SEU MANTADO, sem prejuízo de outras medidas necessárias para investigar a prática de ilícitos civil e penal, com reparação dos danos ao erário público.

Esta perfeitamente justificável a pertinência da presente denúncia e pedido de cassação do Prefeito JOAO MELLO, estando claro que prefeito praticou as seguintes infrações político-administrativas:

- violação do artigo art. 66, incs. VII e VIII, da LOM, Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

- art. 10., inciso V, Decreto 201/67 (realizar despesa em desacordo com as normas pertinentes)

- artigo 10, inciso VII, Decreto 201/67 (praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e inciso IX (permitir ou ordenar a realização de despesas não previstas em lei ou regulamento;

- artigo 11, inciso I (praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência); da Lei Federal 8439/92

- artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

DA DENÚNCIA E DO PEDIDO DE AFASTAMENTO.

Pelo exposto, o representante no exercício da vereança, vem perante essa Câmara de Vereadores, com base nos dispositivos legais inicialmente mencionados, **DENUNCIAR** o Prefeito de Ibiúna **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, como incursos nas infrações constantes na inicial, requerendo o processamento desta denúncia nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, instaurando-se o processo legal, que deverá concluir pela responsabilidade do denunciado, nos termos desta denúncia, cassando-se o seu mandato, nos termos da Lei.

Requer-se, para tanto, uma vez acolhidas as denúncias aqui feitas:

a) que, na primeira sessão ordinária que se realizar após a protocolização desta denúncia, seja feita a leitura da mesma e consultada a Câmara sobre seu recebimento (art. 67, inciso II, da LOM de Ibiúna);

b) sendo a mesma recebida, pelo voto da maioria dos presentes, (maioria simples), que se constitua, desde logo, a Comissão Processante, com três vereadores sorteados, que deverão eleger, imediatamente, o Presidente e o Relator (art. 67, inciso II, ultima parte, LOM de Ibiúna);

c) que, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento do processo, o senhor Presidente da Comissão notifique o Prefeito ora denunciado, remetendo-lhe cópia da denúncia e documentos anexados, para que apresente sua defesa, no prazo de 10 dias, por escrito, indicando as provas que pretende produzir, arrole testemunhas, estas até o máximo de dez;

d) que, decorrido o prazo e apresentada ou não a defesa, a Comissão Processante emita seu parecer, opinando pelo prosseguimento da denúncia, designando desde logo início da instrução, determinando os atos, diligencias e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas porventura arroladas (art. 67, inciso III, LOM Ibiúna)

e) que, a final, a Comissão se pronuncie pela procedência das denúncias, emitindo parecer e prosseguindo-se, até final, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando se declarará **CASSADO O MANDATO DO DENUNCIADO**, comunicando-se de tudo o MM. Juiz Eleitoral, para que aquela Justiça determine o que for previsto na legislação.

Arrola, neste ato, as testemunhas abaixo descritas e qualificadas, requerendo suas oitivas, oportunamente:

- 1) O Diretor representante da empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, beneficiária do contrato nº 22/2017 - Tomada de Preços nº 01/2017 - Proc. Adm. nº 274/2017, da obra acima citada;
- 2) O Diretor representante da empresa **HC FERNANDES CONSTRUÇÕES EPP.**, beneficiaria do Contrato nº 23/2017 - Tomada de Preços nº 02/2017 - Proc. Adm. nº 146/2017, da obra/serviços acima citado.
- 3) Representante do ITESP- Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva, que possa esclarecer sobre o convênio - Processo ITESP 703/2016 1º Partípice:” - ITESP. 2º Partípice: **Município de Ibiúna**. Objeto: Constitui objeto deste convênio a execução, mediante mútua colaboração, do Programa Minha Terra, por meio da **regularização fundiária de imóveis urbanos**. Data da assinatura: 20-10-2017 Período inicial de vigência: 20-10-2017 a 19-10-2020 (36 meses), acima apontado.

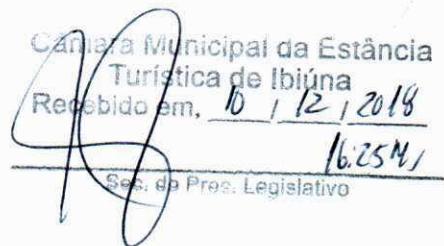
Protesta pela complementação de provas, bem como a juntada de novos documentos, especialmente cópia dos requerimento acima citados, com certidão de objeto e pé.

Pede deferimento.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2018.


CHARLES GUIMARÃES

Vereador PSL.


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/12/2018
162541
Ses. do Pró. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

2013

EXMO. SR. PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES!

DESPACHO:

- SOLICITADO DISCUSSÃO pelo VEREADOR Abel RODRIGUES DE CAMARGO.
- FICA INSCRITO PARA EXPEDIENTES FUTUROS.
- CÓPIAS AO VEREADORES (AS).

IBIÚNA, 08/08/2013.

Dr. Rubens Xavier de Lima

REQUERIMENTO nº 66 /2017.

CONSIDERANDO que este vereador já fez um requerimento há alguns meses, questionando os motivos pelos quais as obras do governo anterior não foram continuadas e nem concluídas **pelo governo atual**, porém até hoje, apesar do assunto ser de relevante interesse público, a proposição não foi sequer colocada em votação pela Presidência desta Edilidade (está mofando na gaveta!), e preocupado com a situação do descaso no cumprimento das leis, **REQUEIRO A MESA**, nos termos regimentais, seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. João Benedito de Mello Neto, a fim de prestar as seguintes informações com envio dos documentos comprobatórios:

- 1) Por quais motivos as obras, abaixo enumeradas, foram paralisadas? Foram criados procedimentos administrativos para averiguações dos motivos que deram origem as paralisações das referidas obras?
- 2) Quais obras, abaixo enumeradas, foram utilizadas a **totalidade** das verbas repassadas pelo Governo do Estado ou Governo Federal? Quais obras foram utilizadas **parcialmente** as verbas repassadas pelo Governo Estadual ou Governo Federal? Quais obras as verbas repassadas pelo Governo Estadual ou Governo Federal **foram devolvidas?**
- 3) Algumas das verbas das obras, abaixo enumeradas, repassadas pelo Governo do Estado ou Governo Federal, foram utilizadas para outras finalidades pela atual gestão ou pela gestão anterior?



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Segue adiante a relação de todas as obras paralisadas no Município:

a) **Ampliação do Centro de Saúde II Dr. Arcy Bandeira** – valor total **R\$ 413.743,11** – previsão de inicio de obra **30/03/2016** – término da obra dia **28/07/2016** – Convênio Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

b) **Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde Bairro dos Tavares** – valor total R\$ ilegível – previsão de inicio de obra ILEGIVEL – termino da obra dia ILEGIVEL – Convênio Governo Federal – Ministério da Saúde, conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

c) **2ª Etapa da Revitalização Estrutural e Paisagística da Avenida Antonio Falcí** – valor **R\$ 1.600.612,00** – Contrato nº 65/2012- prazo de execução: 12 meses - inicio de obra **05/2014** – Convenio Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Turismo – Empresa contratada TECLA, conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2; **Requer também seja informado e documentado sobre a 1ª Etapa, da mesma obra, já que a 2ª etapa, como se vê, está inacabada e abandonada.**

d) **Construção da 01 UBS – Unidade Básica de Saúde – Padrão “1” Bairro do Rosarial** – valor total R\$ 554.892,69 – previsão de inicio de obra: 11/03/2014 – término da obra; dia 02/09/2015 – Convênio Governo Federal – PAC - Ministério da Saúde, conforme foto estampada no Jornal Ação Regional;

e) **Revitalização Estrutural e Paisagística da Entrada (da cidade)** – valor **R\$ 886.856,27** – prazo de execução: 04 meses - inicio de obra 18/12/2015 – Convenio Governo do Estado de São Paulo – empresa JS MENDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

f) **Revitalização do Entorno da Terminal Rodoviária** – valor **R\$ 1.050.521,95** – inicio de obra Março /2015 – Convenio Ilegível - Secretaria de Obras, conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

Rubens Xavier de Lima

rubensxavierdelima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

g) **Reforma da Cobertura do Terminal Rodoviário** - valor total R\$ 602 mil (dados do jornal), previsão de inicio de obra março/2016 – conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

h) **Pavimentação, Recapeamento e Sinalização Viária nos bairros Laval I, Laval II e Vila Pitico** - valor total R\$ 409.572,79 – Convenio Governo Federal – Ministério das Cidades – Caixa - Empresa Corvav Transporte e Empreendimentos Ltda – Epp – previsão inicio da obra 01 de julho de 2016 – 90 dias., conforme foto estampada no Jornal Ação Regional, pag. 2;

i) **CDHU – Conjunto Habitacional do bairro Jardim Gemima, iniciada há muitos anos na gestão anterior, porém até hoje não concluída, convenio Governo do Estado.**

O presente requerimento deve ser visto como uma manifestação legítima do Poder Legislativo, representado por este edil subscritor e pelos demais que desejarem, sem que seja considerado como ingerência capaz de ferir o princípio constitucional da separação e independência dos poderes constituídos, ressaltando que sempre deverá ter em mira o interesse público e a defesa da utilização correta do erário público, em busca de uma democracia participativa, transparente e aberta à fiscalização permanente.

2017.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 01 de agosto de

~~CHARLES GUIMARÃES~~
Vereador PSL


Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Doze obras públicas paralisadas contribuem para o desemprego em Ibiúna

A expectativa de mudança na forma de gestão pública que a população da cidade alimentou durante as eleições de 2016 se transformou em desilusão também nas promessas de geração de postos de trabalho e de conclusão de obras públicas.

O Dia 1º de Maio de 2017 em Ibiúna foi marcado pela contradição. Enquanto o prefeito João Mello declarava que a cidade poderá ter redução nas taxas de desemprego, mais de 500 currículos foram entregues na quarta-feira (3) por jovens buscando o primeiro emprego e pessoas desempregadas no evento denominado “1º Emprego Ibiúna”.

Promessa da campanha eleitoral se repete

Segundo reportagem do site

Revista Vitrine de Ibiúna o prefeito da cidade fez declarações sobre o cenário econômico nacional e local: “O país vive uma grande crise na geração de empregos, batendo quase 14 milhões de desempregados. Mas podemos fazer diferente em Ibiúna, vocês precisam de dedicação e correr atrás do sonho”.

Sobre a geração de novos postos de trabalho a reportagem publicou novas declarações de promessa de geração de empregos na cidade: “Entre nove e

doze meses pretendemos colocar em funcionamento as quatro empresas que estão fechadas para atuarem no Polo Industrial, que deve gerar em torno de 1.200 empregos diretos”.

12 obras paralisadas e em estado de abandono

As promessas de vários candidatos durante a campanha eleitoral de 2016 sempre contava com a criação de empregos e a retomada de obras públicas que estavam paralisadas na cidade.

Depois de 150 dias da nova gestão municipal, o que a população de Ibiúna constata é que as duas promessas de campanha estão sendo descumpridas.

Há na cidade doze obras públicas paralisadas. Algumas em estado de deterioração e abandono. Se estivessem em andamento, as obras públicas poderiam gerar muitos postos de trabalho. Algumas obras, após concluídas, podem gerar centenas de empregos como no caso dos Postos de Saúde.



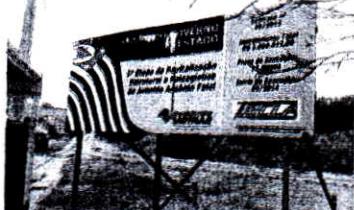
Calçadão da Rodoviária permanece sem conclusão



A obra do calçamento do entorno da Rodoviária, com custo de R\$1,050 milhão, foi iniciada em março de 2016. Há vários pontos sem acabamento e outros que já estão deteriorados. Os pedestres enfrentam um calçamento irregular com riscos de acidentes.



Iniciada em 2014, obra da ciclovía está inacabada



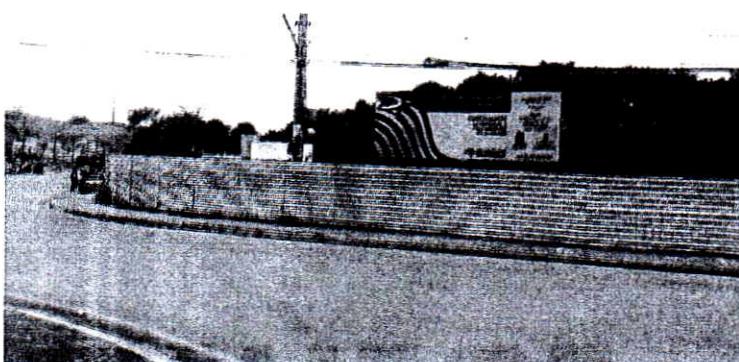
A ciclovía da cidade teve obras iniciadas em maio de 2014. Três anos depois, com custo de R\$1,6 milhão, a obra está abandonada.



Nova Delegacia está abandonada tem mais de 5 anos



Rotatória de acesso a cidade tem tapumes desde 2015



Com investimento de R\$886 mil, a obra de revitalização da rotatória que liga a entrada da cidade com a Rodovia Bunjiro Nakao está cercada por tapumes que buscam esconder o abandono da obra. A placa informa que os serviços iniciados em dezembro de 2015 deveriam ter sido concluídos em abril de 2016.



Rosarial tem obra de construção de UBS parada desde 2014

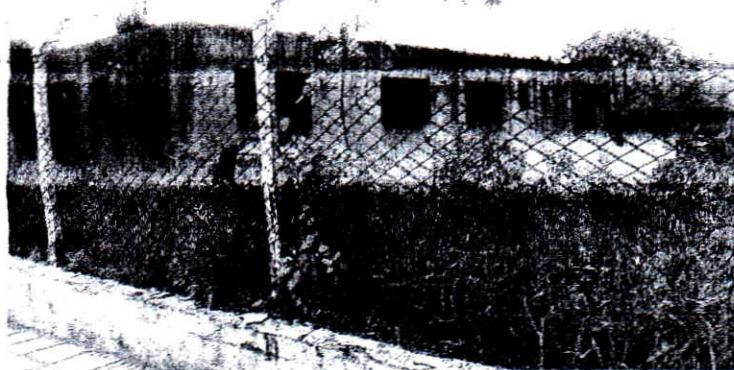


O bairro Rosarial convive desde março de 2014 com a obra inacabada da Unidade Básica de Saúde que deveria ter sido entregue em setembro de 2015, com custo de R\$554 mil.



Construção da UBS do bairro Tavares está abandonada

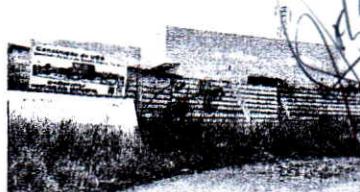
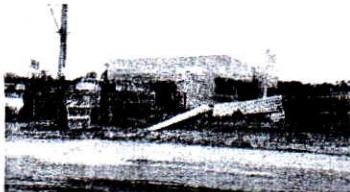




Obra que deveria abrigar a nova delegacia é alvo de processo judicial envolvendo a prefeitura e a construtora. Enquanto isso a cidade arca com aluguel de imóvel para manter a Delegacia em funcionamento.



Construção da UBS do bairro Tavares está abandonada



A população do bairro Tavares convive com a obra abandonada de construção de uma Unidade Básica de Saúde que tem custo de R\$541 mil.



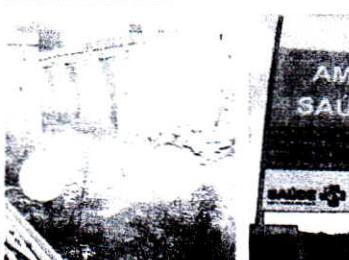
Bairro dos Paes espera pelo asfalto desde 2015



Em junho de 2015 deveria ter sido iniciada a obra de asfaltamento da Estrada e de ruas do Bairro dos Paes, que tem custo de R\$517 mil. Dois anos depois, apenas parte do serviço de preparação do solo foi executado. Na placa de identificação da obra consta que o prazo para sua execução era de dois meses.



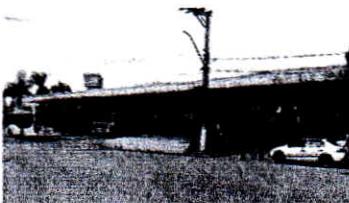
Reforma do Centro de Saúde Central deveria ter sido concluída em julho de 2016



A reforma da unidade central de saúde de Ibiúna começou em março de 2016 e deveria ter sido concluída no mês de julho do mesmo ano. O prédio está em situação precária, com entulho, madeiras e restos de materiais contribuindo para risco de contaminação de ambiente de atendimento emergencial.



Reforma da cobertura da rodoviária



A reforma da cobertura Rodoviária da cidade foi anunciada em março de 2016 com custo de R\$602 mil. A obra deveria ter sido entregue em março de 2017. Porta de entrada de turistas e moradores, o local apresenta aspecto deprimido.



Rotatória de acesso a Rua Lafarina Millane está em estado precário



A rotatória que liga um dos acessos da cidade com a estrada que leva até o município vizinho de Piedade está em péssimo estado.



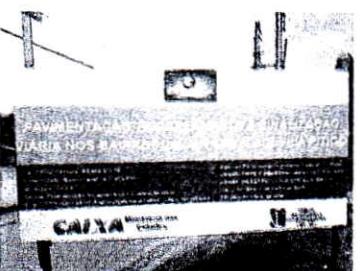
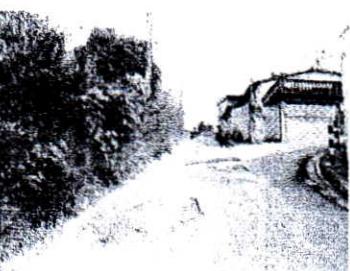
Obra de revitalização de vias e rotatória próxima da rodoviária está paralisada há quase um ano



Desde junho de 2016 a área próxima a rodoviária ostenta uma placa que informa o início das obras de paisagismo e revitalização do local, que inclui uma rotatória. O custo da obra é de R\$2,4 milhões.

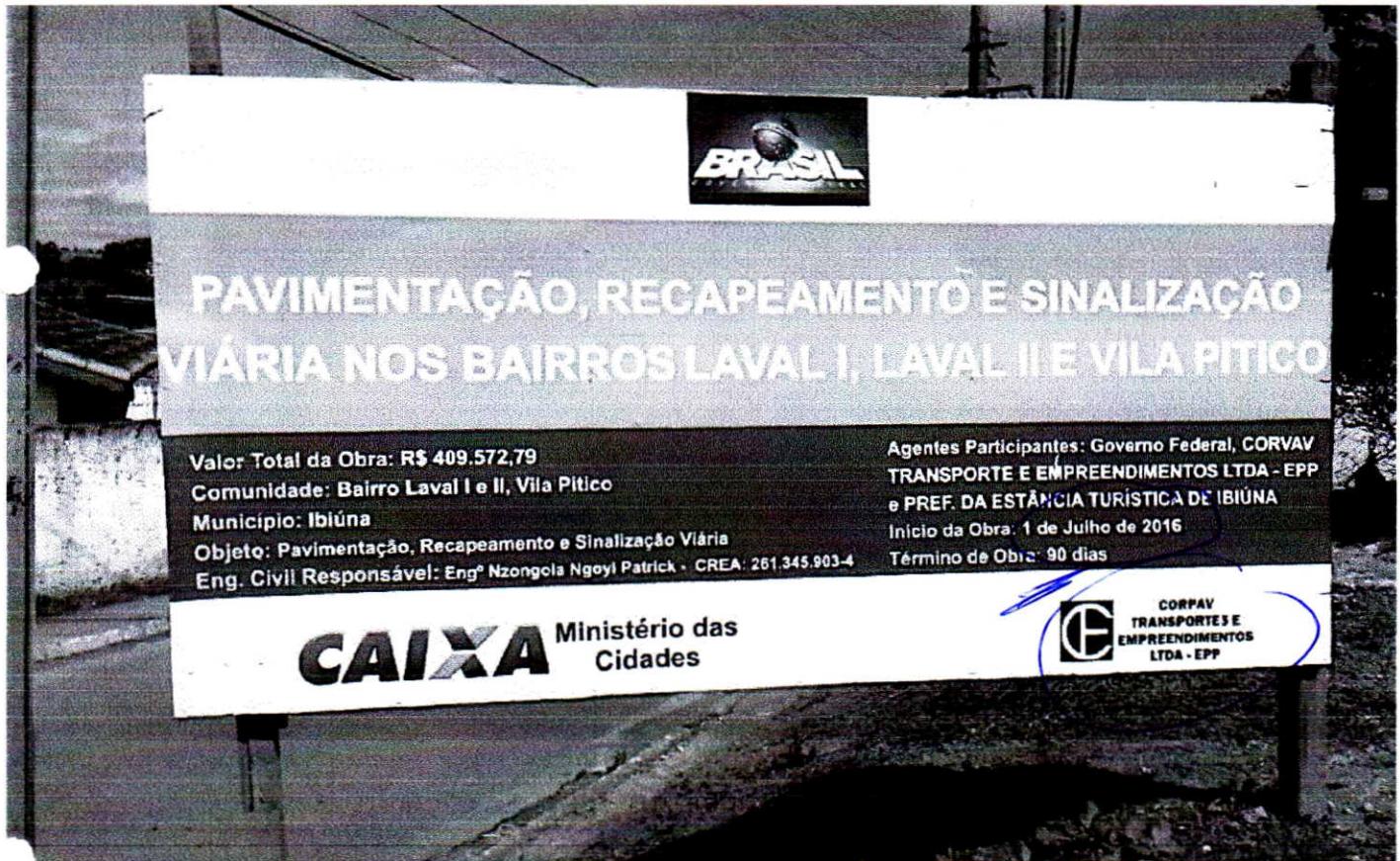


Bairros Laval e Vila Pitico esperam recapeamento e sinalização desde julho de 2016



A placa instalada nos bairros Laval I, Laval II e Vila Pitico indica que os moradores dos bairros deveriam ter as ruas recapeadas e sinalizadas até outubro de 2016. O custo da obra é de R\$409 mil.







CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

DESPACHO

Trata-se de denúncia com pedido de cassação de mandato do Prefeito Municipal protocolada pelo Vereador Charles Guimarães na data de ontem, 10 de dezembro de 2018, às 16h25.

O artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, reproduzindo o conteúdo do Decreto-Lei 201 de 27 de fevereiro de 1967, estabelece o rito a ser seguido nos processos de cassação de mandato de Prefeito Municipal:

Artigo 67 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Dessa forma, figurando o Vereador Charles Guimarães como denunciante, fica impedido de votar sobre a denúncia, havendo a obrigatoriedade legal de proceder a convocação prévia do respectivo suplente.

Diante da impossibilidade de convocação do suplente para a sessão ordinária desta data cujo horário do expediente encontra-se em curso, determino à Secretaria da Câmara Municipal que proceda a devida convocação do suplente do Vereador Charles Guimarães para a primeira Sessão Ordinária subsequente, ocasião em que será lida a denúncia e consultada a Câmara sobre seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

22

Inclua-se o quanto decidido no roteiro da Sessão Ordinária em curso para ciência dos Srs. Vereadores.

Ibiúna, 11 de dezembro de 2018.

Abel Rodrigues de Camargo

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna

*11-12-2018
9:14
A*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

23

CERTIDÃO:

Certifico que a "Denuncia nº. 02/2018" subscrita pelo Vereador Charles Guimarães foi protocolada no dia 10 de dezembro de 2018, às 16h25min. na Secretaria Administrativa da Câmara

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente das 9h14min. do dia 11 de dezembro de 2018 nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Será convocada o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante. Dessa forma, figurando o Vereador Charles Guimarães como denunciante, fica impedido de votar sobre a denúncia, havendo a obrigatoriedade legal de proceder a convocação prévia do respectivo suplente. Diante da impossibilidade de convocação do suplente para a Sessão Ordinária da data de 11 de dezembro de 2018 cujo horário do expediente encontra-se em curso, determinou à Secretaria da Câmara Municipal que proceda a devida convocação do suplente do Vereador Charles Guimarães para a primeira Sessão Ordinária subsequente, ocasião em que será lida a denúncia e consultada a Câmara sobre o seu recebimento. Inclua-se o quanto decidido no roteiro da Sessão Ordinária em curso para ciência dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que o Despacho do Sr. Presidente na Denuncia nº. 02/2018 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2018, e conforme determinação será expedido ofício para convocação do suplente do Vereador Charles Guimarães.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2018.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 24

Ofício GPC nº. 07/2019

Ibiúna, 21 de janeiro de 2019.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, convoco Vossa Senhoria para tomar **posse**, e exercer o cargo de Vereador na Sessão Ordinária do próximo dia 05 de fevereiro, às 09:00 (nove) horas, ocasião em que será lida e consultada a Câmara Municipal quanto ao recebimento da Denúncia nº. 02/2018 formulada em face do Exmo. Sr. Prefeito Municipal pelo Vereador Charles Guimarães. A convocação de Vossa Senhoria é realizada em cumprimento do artigo 67, I da Lei Orgânica Municipal que torna impedido de votar o Vereador denunciante.

Outrossim, cumpre-me informar que Vossa Senhoria nos termos do parágrafo 6º. do Artigo 19 da Lei Orgânica, combinado com o parágrafo 6º do Artigo 6º. e Artigo 7º. do Regimento Interno, deverá apresentar declaração pública de bens, e diploma ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
**RODRIGO DE LIMA
PRESIDENTE**

RECEBI A 1ª. VIA DO OFÍCIO.

EM 25 / 01 / 2019.

[Handwritten signature]

**AO ILMO. SENHOR
NATANAEL JOSÉ DOS SANTOS
DD. PRIMEIRO SUPLENTE DE VEREADOR DA COLIGAÇÃO
PP/PSL/PCdoB.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16/25

CERTIDÃO:

Certifico que a "Denuncia nº. 02/2018" subscrita pela Vereador Sr. Charles Guimarães protocolada no dia 10 de dezembro de 2018 na Secretaria Administrativa da Câmara, conforme Despacho do Sr. Presidente, após a convocação do Sr. Natanael José dos Santos- Suplente do Vereador Charles Guimarães através do Ofício GPC nº. 07/2019 de 21 de janeiro de 2019, foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2019, esclarecido pelo Sr. Presidente aos Srs. Vereadores que a referida "Denuncia" tramitaria nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, que o Sr. Presidente nos termos do inciso II e III do artigo 27 do Regimento Interno somente votaria quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara, ou quando houver empate em qualquer votação no plenário, e no mesmo expediente consultado a Câmara sobre o recebimento, colocado em votação a Denuncia nº. 02/2018 foi rejeitado o recebimento da mesma por nove votos contrários e cinco favoráveis dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Elisângela Ferreira de Souza Soares, Natanael José dos Santos, Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Soares Machado.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do recebimento da Denuncia nº. 02/2018 a mesma ficará arquivada nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2019.

Marcos Pires de Camago
Secretário Administrativo